DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 10131/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14633/2014
PROTOCOLO	: 1532254
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ORD. DE DESPESAS	: GERSON GARCIA SERPA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 056/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO SUPRIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 145.965,26

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO SUPRIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo de n.º 056/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Nioaque*** e ***Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares LTDA.***, objetivando a aquisição parcelada de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no suprimento da Farmácia Básica, com valor contratual no montante de R$ 145.965,29 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 029/2014, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da Decisão Singular DSG – G.MJMS – 5049/2015 (processo n.º 14634/2014).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo n.º 056/2014 (2ª fase), bem como a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e a respectiva execução financeira (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 142/148 sua Análise, ANA – 6ICE – 3893/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 056/2014, da formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira (2ª e 3ª fases).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 12350/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n.º 056/2014 (2ª fase).

Outrossim, a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:						
ALTERAÇÃO	**DATA FORMALIZAÇÃO**	**DATA PUBLICAÇÃO**	**DATA REMESSA**	**PRAZO**	**NOVA DATA TERMINO**	**FLS.**
1° T. Aditivo	22/12/2014	28/01/2015	05/10/2015	+ 2 meses	28/02/15	66

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Por fim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	**R$**	**145.965,26**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$**	**78.835,92**
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	**R$**	**46.950,60**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	**R$**	**31.885,32**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	**R$**	**31.885,32**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$**	**31.885,32**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 056/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76/2013 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo à Execução do Contrato Administrativo n.º 056/2014 **(3ª fase)** nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 056/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76/2013 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

Net